

RELATÓRIO
sobre as contas anuais do Observatório Europeu do Racismo e da
Xenofobia relativas ao exercício de 2005, acompanhado das respostas do
Observatório

(2006/C 312/16)

ÍNDICE

	<i>Pontos</i>	<i>Página</i>
INTRODUÇÃO	1-2	94
DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE	3-6	94
OBSERVAÇÕES	7-12	94
Quadros 1 a 4		96
Respostas do Observatório		98

INTRODUÇÃO

1. O Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (a seguir designado por «Observatório») foi criado pelo Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997 ⁽¹⁾. Os objectivos do Observatório são fornecer à União e aos Estados-Membros informações fiáveis sobre os fenómenos do racismo, da xenofobia e do anti-semitismo na União, bem como cooperar nestes domínios com o Conselho da Europa.

2. O quadro 1 apresenta sinteticamente as competências e actividades do Observatório. As informações-chave, retiradas das demonstrações financeiras elaboradas pelo Observatório para o exercício de 2005, são apresentadas nos quadros 2, 3 e 4.

DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE

3. A presente declaração é dirigida ao Parlamento Europeu e ao Conselho, em conformidade com o n.º 2 do artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho ⁽²⁾; foi elaborada na sequência de um exame das contas do Observatório, nos termos do artigo 248.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

4. As contas do Observatório relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2005 ⁽³⁾ foram elaboradas pelo seu Director, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1035/97, e enviadas ao Tribunal, que tem de apresentar uma declaração sobre a fiabilidade das contas e sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes.

5. O Tribunal efectuou uma auditoria em conformidade com as suas políticas e normas de auditoria, as quais se baseiam em normas internacionais de auditoria que foram adaptadas ao contexto comunitário. A auditoria foi planeada e efectuada de modo a obter garantias suficientes de que as contas são fiáveis e de que as operações subjacentes são legais e regulares.

6. O Tribunal obteve informações adequadas com base nas quais formulou a declaração a seguir exposta.

⁽¹⁾ JO L 151 de 10.6.1997, p. 6.

⁽²⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽³⁾ Estas contas foram elaboradas em 3 de Maio de 2006 e recebidas pelo Tribunal em 29 de Junho de 2006.

Fiabilidade das contas

As contas do Observatório referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2005 são fiáveis em todos os aspectos significativos.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes

As operações subjacentes às contas anuais do Observatório são, no seu conjunto, legais e regulares.

As observações que se seguem não colocam em questão a declaração do Tribunal.

OBSERVAÇÕES

7. Embora a taxa de autorização das dotações do exercício de 2005 ultrapasse os 90 %, verifica-se que, no caso das despesas de funcionamento, a taxa de transição das autorizações ultrapassa os 50 % e que, em geral, a taxa de anulação das dotações transitadas é elevada (entre 15 % e 25 %, conforme os títulos). Esta situação mostra que o Observatório deverá ainda melhorar a programação das suas despesas e o acompanhamento da sua execução. As transferências entre rubricas orçamentais devem ser justificadas e documentadas em conformidade com as disposições em vigor.

8. O Tribunal verifica que a gestão por actividades não foi introduzida, apesar de o regulamento financeiro do Observatório prever a sua aplicação, à semelhança do procedimento seguido no orçamento geral numa perspectiva de melhor acompanhamento do desempenho. Neste contexto, a realização dos objectivos do Observatório não deve limitar-se à execução de uma série de funções. Deve ser apreciada em termos de contribuição para os fins definidos no seu regulamento de base. O programa de trabalho do Observatório deve, em princípio, expressar essa contribuição em termos operacionais e quantificáveis.

9. O Observatório não dispõe de um sistema de programação e de gestão das suas aquisições de equipamento. Além disso, não efectua um controlo regular do seu inventário, apesar de um controlo desse tipo melhorar a sua fiabilidade.

10. Várias insuficiências afectam o sistema de controlo interno do Observatório. Os circuitos financeiros aplicados pelo gestor orçamental não foram descritos. Os sistemas de informação do contabilista pelo gestor orçamental e pelos seus delegados, em especial, não foram validados por este. O princípio da separação das funções não é aplicado de forma rigorosa, nomeadamente entre as funções de início e de verificação. Além disso, as listas de verificação *ex ante* deveriam, no caso das autorizações, incluir critérios de boa gestão financeira.

11. Nem sempre é respeitada a regra segundo a qual os membros dos comités de selecção devem pertencer a um grau equivalente ou superior ao do lugar a preencher.

12. Os concursos públicos lançados pelo Observatório são pouco explícitos sobre o nível mínimo de qualidade que as propostas devem atingir e sobre a ponderação do factor preço. Esta

situação não permite garantir uma transparência suficiente e comporta riscos relacionados com a qualidade dos produtos e serviços a fornecer. Excepto em casos específicos, deverá ser utilizado o método da relação qualidade/preço, pois garante que, para um dado preço, os bens e serviços a adquirir têm a melhor qualidade possível.

O presente relatório foi adoptado pelo Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 28 de Setembro de 2006.

Pelo Tribunal de Contas

Hubert WEBER

Presidente

Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (Viena)

Domínio de competências comunitárias segundo o Tratado	Competências do Observatório tal como definidas pelo Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997		Governança	Meios colocados à disposição do Observatório (2004)	Actividades e serviços fornecidos
<p>Recolha de informações</p> <p>Para o desempenho das funções que lhe são confiadas, a Comissão pode recolher todas as informações e proceder a todas as verificações necessárias, dentro dos limites e condições fixadas pelo Conselho, nos termos do presente Tratado. (Artigo 284.º)</p>	<p>Objectivos</p> <ul style="list-style-type: none"> — Fornecer à Comunidade e aos seus Estados-Membros informações objectivas, fiáveis e comparáveis sobre os fenómenos do racismo, da xenofobia e do anti-semitismo na União. — Estreita cooperação com o Conselho da Europa para evitar duplicações de esforços e proporcionar uma mais-valia. 	<p>Funções</p> <ul style="list-style-type: none"> — Estudar a amplitude e a evolução dos fenómenos racistas e xenófobos. — Recolher e analisar as informações, designadamente através da Rede Europeia de Informação sobre o Racismo e a Xenofobia (RAXEN). — Realizar investigações científicas. — Favorecer uma ampla divulgação destas informações. — Formular pareceres dirigidos à Comunidade e aos seus Estados-Membros. — Estabelecer indicadores e critérios susceptíveis de aumentar a coerência das informações. — Publicar um relatório anual sobre a situação em matéria de racismo e xenofobia. 	<p>1 — Conselho de Administração</p> <p><i>Composição</i></p> <p>Uma personalidade independente designada por cada Estado-Membro, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da Europa e um representante da Comissão.</p> <p><i>Atribuições</i></p> <p>Adoptar o programa de trabalho e o relatório anual geral. Aprovar o orçamento definitivo e o quadro do pessoal. Emitir um parecer sobre as contas definitivas.</p> <p>2 — Conselho executivo</p> <p><i>Composição</i></p> <ul style="list-style-type: none"> — Presidente do Conselho de Administração; — Representante do Conselho da Europa; — Representante da Comissão; — Dois outros membros do Conselho de Administração. <p>3 — Director</p> <p>Nomeado pelo Conselho de Administração mediante proposta da Comissão.</p> <p>4 — Controlo externo</p> <p>Tribunal de Contas.</p> <p>5 — Controlo interno</p> <p>Serviço de Auditoria Interna da Comissão.</p> <p>6 — Autoridade de quitação</p> <p>Parlamento, por recomendação do Conselho.</p>	<p>Orçamento definitivo para 2005:</p> <p>8,279 milhões de euros (7,9 milhões de euros), dos quais subvenção comunitária: 100 % (98,7 %).</p> <p>Efectivos em 31 de Dezembro de 2005:</p> <p>37 (34) lugares previstos no quadro do pessoal, dos quais ocupados: 35 (30), + 4 (4) outros lugares (contratos auxiliares, peritos nacionais destacados, agentes locais, trabalhadores temporários).</p> <p><i>Total dos efectivos:</i> 41 (34), dos quais desempenhando funções:</p> <ul style="list-style-type: none"> operacionais: 24 (21), administrativas: 13 (8), mistas: 4 (5). 	<p>RAXEN:</p> <p>Número de contribuições pelos 25 pontos focais nacionais: 400; Número de reuniões: 5.</p> <p>Relatórios de investigação:</p> <p>Número de relatórios: 13; Número de reuniões: 7; Relatórios anuais: 2; Boletim informativo EUMC: 5; <i>Equal Voices</i>: 2.</p> <p>Cooperação com os Estados-Membros e com as outras instituições (número de iniciativas organizadas em conjunto):</p> <ul style="list-style-type: none"> — Estados-Membros: 4; — Comissão: 14; — Parlamento Europeu: 8; — CDR: 3; — CESE: 3; — Conselho da Europa: 10; — OSCE: 3; — NU: 3; — Inter-agência: 3; — NRT: 6; — ERT: 1.

Fonte: Informações fornecidas pelo Observatório.

OBSERVATÓRIO EUROPEU DO RACISMO E DA XENOFOBIA

Quadro 2

Execução orçamental relativa ao exercício de 2005

(1 000 euros)

Receitas			Despesas													
Proveniência das receitas	Receitas inscritas no orçamento definitivo do exercício	Receitas cobradas	Afectação das despesas	Dotações do orçamento definitivo					Dotações transitadas do exercício anterior			Dotações disponíveis (dotações do exercício e do exercício anterior)				
				definitivas	autorizadas	pagas	transitadas	anuladas	autorizações ainda por liquidar	pagas	anuladas	dotações	autorizadas	pagas	transitadas	anuladas
Subvenções comunitárias ⁽¹⁾	8 189	8 189	Título I Pessoal	3 152	3 078	3 008	70	74	85	71	14	3 237	3 163	3 079	70	88
Receitas afectadas (Phare)	90	90	Título II Funcionamento	1 222	1 132	551	581	91	37	30	7	1 259	1 169	581	581	98
Receitas diversas	0	151	Título III Actividades operacionais	3 815	3 398	2 731	667	416	745	556	189	4 560	4 143	3 287	667	605
			Receitas afectadas (Phare e outras)	90	0	0	90	0	0	0	0	90	0	0	90	0
Total	8 279	8 430	Total	8 279	7 608	6 290	1 408	581	867	657	210	9 146	8 475	6 947	1 408	791

⁽¹⁾ Incluindo as subvenções no âmbito do Espaço Económico Europeu.

Quadro 3

Conta dos resultados económicos para o exercício de 2005 ⁽¹⁾

(1 000 euros)

	2005
Receitas de exploração	
Subvenções comunitárias	7 466
Outras subvenções/receitas	14
Total (a)	7 480
Despesas de exploração	
Pessoal	2 729
Funcionamento	1 029
Operações	3 304
Total (b)	7 062
Resultado económico (c = a - b)	418

⁽¹⁾ Os dados relativos ao exercício de 2004 não são apresentados por não serem comparáveis aos do exercício de 2005, devido à alteração dos métodos contabilísticos aplicados.

Quadro 4

Balanço a 31 de Dezembro de 2005 e 2004 ⁽¹⁾

(1 000 euros)

	2005	2004
Activo		
Imobilizações	152	123
Créditos a curto prazo	361	366
Disponibilidades	2 832	1 279
Total	3 345	1 768
Passivo		
Resultados acumulados dos exercícios anteriores	725	725
Resultado do exercício	418	0
Dívidas a curto prazo	2 202	1 043
Total	3 345	1 768

⁽¹⁾ Os dados relativos ao exercício de 2004 foram novamente tratados, de modo a torná-los comparáveis com os do exercício de 2005.

Fonte: Dados do Observatório; estes quadros apresentam sinteticamente os dados fornecidos pelo Observatório nas suas contas anuais.

RESPOSTAS DO OBSERVATÓRIO

7. A elevada taxa de transição de dotações de funcionamento deve-se ao facto de a Secção Aquisições ter sido criada no final de 2005. Os concursos foram lançados posteriormente, de modo a garantir a legalidade dos processos. Foi implementado um procedimento a fim de reduzir a taxa de anulação de dotações transitadas. As futuras transferências orçamentais serão devidamente documentadas.

8. O programa anual de trabalho 2006 foi preparado num formato que observa o disposto no artigo 40.º do Regulamento Financeiro Quadro, definindo as actividades principais, os objectivos, as funções, os resultados, os indicadores de desempenho, bem como o resultado/impacto do trabalho do Observatório. O relatório anual de actividades 2006 será, por conseguinte, elaborado em função da estrutura do programa de trabalho, apresentando os indicadores de desempenho exigidos e uma análise do desempenho baseada em dados quantificáveis.

9. O Observatório adquiriu uma aplicação para gestão do inventário, actualmente em fase de configuração e instalação. Um controlo do inventário está previsto para o último trimestre do ano, logo que a aplicação tenha sido instalada e os trabalhos preparatórios tenham sido concluídos.

10. Em Fevereiro de 2006, os circuitos financeiros foram modificados de forma a melhorar os controlos internos das transacções e a observar as disposições do Regulamento Financeiro. As modificações em causa foram documentadas numa série de notas de instrução assinadas pela Directora, após consulta do contabilista e do auditor interno do Observatório. Os novos circuitos foram testados num ambiente SI2 e a validação do teste encontra-se documentada.

11. Visto o quadro de pessoal do Observatório prever um total de apenas 37 lugares, revela-se muito difícil e, em alguns casos, impossível, constituir comités com agentes que pertençam a um grau pelo menos equivalente ao do lugar a ser preenchido.

12. O Observatório empenhar-se-á em melhorar a clareza da informação fornecida nos concursos públicos e aplicará, sempre que considerado adequado, o método da relação qualidade/preço.